

# INVÉSTIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGA

2025 a 2029





Título/assunto

Política de Investimento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) - 2025 a

2029

POL.GES.INV.PG.001

00

GIN - Gerência de Investimentos

COD - Conselho Deliberativo

Gestão dos Investimentos

Identificador

Distribuição

Revisão

Sigla e nome da unidade elaboradora

Sigla e nome da unidade aprovadora

Processo ou subprocesso vinculado

Postalis

#### Relação com outras normas

- EST/2020 Estatuto Social do Postalis
- POL.GES-RIS.IN.001 Política de Riscos de Investimentos 2025 a 2029
- POL.COM-PLI.IN.009 Política de Alçadas e Responsabilidades
- MNO.CON-INV.IN.007 Manual Normativo de ALM e Política de Investimentos
- MNO.CON-INV.IN.009 Manual
  Normativo de Prospecção de Investimentos
- MNO.CON-INV.IN.011 Manual Normativo de Gestão de Caixa
- MNO.CON-INV.IN.018 Manual Normativo de Monitoramento dos Investimentos
- MNO.ADM-EMP.IN.001 Manual
  Normativo de Operações com
  Participantes
- MNO.CON-INV.IN.014 Manual
  Normativo para Seleção de Conselheiros

MNO.CON-INV.IN.017 – Manual
 Normativo da Carteira Própria de Renda
 Variável

**Regulamentação de referência** - Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março

de 2022

- Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto

de 2023

Vigência e ato formal de aprovação 12/12/2024 – Resolução nº

01.03.DEL/2024-0025

Ato revogado Política de Investimento do Plano de

Gestão Administrativa (PGA) - 2024 a 2028 (POL.CON-INV.PGA.005) - revisão

00

**Temporalidade** Até 24 meses ou nova revisão

Alteração com relação à edição anterior Recomenda-se leitura na íntegra

# Sumário

1.	Definições	5
	Objetivos	
2.1.	Elaboração da Política de Investimentos	7
2.2.	Revisão da Política de Investimentos	7
3.	Princípios e Diretrizes na Alocação dos Investimentos	7
3.1.	Princípios	7
3.2.	Diretrizes	8
4.	Governança Corporativa	9
4.1.	Habilitação e Certificação	9
4.2.	Designação do AETQ e ARGR	9
4.3.	Conselho Deliberativo	g
4.4.	Conselho Fiscal	10
4.5.	Diretoria Executiva	10
4.6.	Comitê de Investimentos	10
5.	Gestão de Investimentos	11
5.1.	Cenário Macroeconômico	11
5.2.	Estratégia de alocação	11
5.2.1	1. Classes e Subclasses	11
5.3.	Seleção de Investimentos	12
5.4.	Contrato de Gestão	12
5.5.	Vedações	12
5.6.	Limites de Alocação por Segmentos de Investimento	13
5.6.1	Limites de alocação por modalidade de investimento	14
5.6.2	2. Limites de alocação por emissor	15
5.6.3	3. Limites de concentração por emissor	16
5.7.	Operações de Caixa e Títulos Públicos Federais	16
5.8.	Empréstimo de ativos	17
5.9.	Desenquadramento passivo	17
5.10	. Derivativos	17
5.11	. Precificação de ativos financeiros	17
5.12	Metodologia e critérios para avaliação de riscos	18
5.13	. Manuais de Investimentos	18
6.	Temporalidade	19

# 1. Definições

**AETQ**: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

**ALM** (Asset and Liability Management): é um estudo cujo objetivo é de realizar a gestão coordenada de ativos e passivos, por meio da construção de cenários de forma que se estabeleça uma curva de alocação de ativos, denominada fronteira eficiente, com base nas características dos ativos, na expectativa de rentabilidade e riscos dos segmentos de aplicação e das necessidades de liquidez, frente aos passivos dos planos e a necessidade de liquidez em um determinado período.

ARGR: Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

ASG: Refere-se aos aspectos ambientais, sociais e de governança.

**Capital Comprometido**: Cotas de investimentos estruturados subscritos, porém pendentes de integralização.

Carteira Própria de Renda Variável (CPRV): carteira de ações listadas na B3 gerida pela CRV, cujos estudos para definição de alocação são realizados em processo interno. A custódia dessas ações é na carteira própria dos planos de benefícios, juntamente com os demais ativos.

CGR: Comitê de Gestão de Riscos

**COD**: Conselho Deliberativo.

COF: Conselho Fiscal.

COI: Comitê de Investimentos.

Correios: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CRF: Coordenação de Renda Fixa

**CRV**: Coordenação de Renda Variável.

**Desenquadramento Passivo:** Situação em que são ultrapassados os limites de alocação em alguma classe de investimento por situações não relacionadas a novos aportes ou investimentos realizados pela EFPC, como valorização superior de ativos de uma classe em relação ao restante do patrimônio dos planos de benefícios.

**DEX:** Diretoria Executiva.

**DIN:** Diretoria de Investimentos.

**Duration:** medida do risco de taxa de juros de um título de renda fixa, que leva em consideração seu prazo a decorrer, rendimento, cupom e possibilidade de resgate antecipado. Esses vários fatores são computados em um único número que mede a sensibilidade do valor de um título às oscilações na taxa de juros.

**ETF:** Exchange Traded Fund são fundos de investimento que aplicam em carteiras que seguem algum índice como referência.

GCP: Gerência de Controles Internos e Processos

GGI: Gerência de Governança de Investimentos

GIN: Gerência de Investimentos

**GRI**: Gerência de Riscos de Investimentos

Large Cap: Empresa com valor de mercado superior a R\$ 10 bilhões e inferior a R\$ 200 bilhões;

**Manuais de Investimentos**: Grupo de manuais normativos do Postalis que norteiam os processos de investimentos, desinvestimentos, monitoramento e repactuação de ativos.

**Manual Normativo de Atribuições**: Manual Normativo de Atribuições das Áreas do Postalis (MNO.ORG-COL-IN.007).

Mega Cap: Empresas com valor de mercado superior a R\$ 200 bilhões;

*Micro Cap*: Empresa com valor de mercado superior a R\$ 300 milhões e inferior a R\$ 2 bilhões:

*Mid Cap*: Empresa com valor de mercado superior a R\$ 2 bilhões e inferior a R\$ 10 bilhões;

**Modelo de Gestão**: Modelo adotado para gestão da carteira de Renda Variável, podendo ser Dividendos, Valor/Crescimento, Passivo, Smart-Beta, entre outros.

Nano Cap: Empresa com valor de mercado menor do que R\$ 50 milhões;

**Práticas ASG:** Incorporam alguma questão, seja ambiental, social ou de governança, em sua análise de investimento e leva em consideração a sustentabilidade de longo prazo.

**Renegociação de ativos:** Todas as operações em que haja alteração de indexador/taxa de juros, desconto sobre o valor atualizado, alteração de garantias, prorrogação do prazo final/vencimento, alteração do fluxo de pagamentos intermediários e utilização de garantia líquida.

**Resolução CMN 4.994/2022:** Publicada em 24 de março de 2022, a norma estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar.

**Resolução Previc nº 23/2023:** Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

**Stakeholders:** Grupos interessados nas atividades do Postalis e que afetam ou são afetados pelo Instituto, como participantes, patrocinador, empregados e órgãos reguladores.

**Small Cap**: Empresa com valor de mercado superior a R\$ 300 milhões e inferior a R\$ 2 bilhões;

**Solvência:** Capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo.

**T-Note 10Y:** O Tesouro americano de 10 anos é um instrumento de dívida soberana emitido pelo governo norte-americano para financiar parte dos seus gastos.

# 2. Objetivos

Esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes que serão adotadas na gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) para os próximos cinco anos, incluindo limites de alocação e benchmarks.

O PGA (CNPB 9970000000 e CNPJ 00.627.638/0001-57) é um plano instituído para custeio da estrutura administrativa do Instituto. Sua arrecadação advém, principalmente, dos repasses realizados pelos planos de benefício. Por se tratar de um plano de custeio, os investimentos adotados pelo PGA visam incorrer no menor risco possível, de modo que a referência de retorno do plano é a Selic.

Os limites estabelecidos nessa Política são complementares e fundamentados na Resolução CMN 4.994/2022.

# 2.1. Elaboração da Política de Investimentos

A Política de Investimentos de cada plano deve ser elaborada pela DIN, por meio da GIN/CRF, submetida pela Diretoria Executiva à aprovação do COD antes do início do exercício a que se referir, conforme previsto no art. 19, parágrafo 1º da Resolução CMN nº 4.994/2022.

#### 2.2. Revisão da Política de Investimentos

A Política de Investimento é quinquenal, com revisões anuais. No entanto, podem ser revistas quando os cenários macroeconômicos inicialmente utilizados e/ou as hipóteses adotadas mostrarem-se inadequadas.

# 3. Princípios e Diretrizes na Alocação dos Investimentos

# 3.1. Princípios

 Gestão baseada em riscos: Identificação, mensuração, monitoramento e mitigação dos riscos associados a todo o processo de seleção e monitoramento dos investimentos.

- Liquidez: Considerar a necessidade de liquidez do plano em todo o processo de investimentos.
- **Rentabilidade:** Buscar ativos que contribuam com a maximização do retorno da entidade, considerando o perfil de risco da classe e do plano.
- Conformidade: Observância aos limites e regras estabelecidas na legislação vigente e no arcabouço normativo do Postalis.
- **Objetividade:** Adotar critérios claros, objetivos e técnicos na seleção e monitoramento dos investimentos da Entidade.
- Ética: Adotar práticas que visem garantir a atuação de todas as partes envolvidas no processo de investimentos dentro dos princípios e valores éticos promovidos pelo Instituto, respeitando o Código de Conduta e Ética, o Programa de Integridade e as Boas Práticas de mercado.
- Transparência: Clareza às partes relacionadas ao Postalis de todas as premissas, riscos e restrições estabelecidas a todo o processo de investimento.
- Governança Corporativa: Garantir boas práticas para proteção dos interesses do Postalis, com a finalidade de preservar e otimizar o patrimônio dos planos de benefícios.
- Sustentabilidade: Atribuir, nos processos de investimentos, critério de avaliação que considere a adoção de boas práticas sociais e de governança e que mitiguem os impactos ambientais.
- Diversificação: Descentralizar as carteiras, buscando exposição a diversos ativos com fatores de riscos e setores distintos.

#### 3.2. Diretrizes

A Política de Investimentos deve observar a legislação vigente, os normativos internos, o estudo de ALM, a duration, solvência, metas e objetivos dos planos, além das boas práticas ASG.

Os investimentos devem ser realizados em ativos com informações públicas de qualidade, observado o horizonte de longo prazo, prezando pela diversificação e controle da exposição ao risco.

O Postalis deve garantir publicidade e transparência de sua Política de Investimentos aos stakeholders, inclusive órgão regulador, participantes, patrocinador, colaboradores, dentre outros.

Serão feitas análises sobre todos os investimentos realizados, buscando avaliar sua adequabilidade à carteira do Postalis, que buscará continuamente acompanhar junto aos agentes de mercado as estratégias e melhores práticas adotadas.

# 4. Governança Corporativa

Os processos de investimentos deverão ocorrer de acordo com a estrutura de governança instituída nos Manuais de Investimentos e Estratégias de Investimentos e serão submetidos às instâncias de análises e deliberativas de acordo com o Manual Normativo de Atribuições e com a Política de Alçadas e Responsabilidades.

Os atos praticados pelos intervenientes dos processos de investimentos deverão observar o Código de Ética e Conduta, relacionado às práticas para mitigação de potenciais conflitos de interesse.

## 4.1. Habilitação e Certificação

Será exigido ao AETQ, à DEX e aos membros dos conselhos, habilitação nos termos estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, conforme Resolução CNPC nº 39/2021.

O AETQ, a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e os demais empregados do Postalis diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade devem estar certificados nos termos das normas aplicáveis.

#### 4.2. Designação do AETQ e ARGR

A função de AETQ será exercida pelo Diretor de Investimentos. O AETQ é o principal responsável pela gestão, alocação, avaliação e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos e nos termos do §§ 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001 deve ser escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

A função de ARGR será exercida pelo CGR. O ARGR é responsável por avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e outros inerentes às operações financeiras.

#### 4.3. Conselho Deliberativo

O Art.15 do Estatuto Social do Postalis define as competências do COD, dentre as quais as seguintes:

"VII. a aprovação das diretrizes e políticas de investimentos e de riscos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;

VIII. a aprovação de investimentos, reestruturações e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de beneficios; "

#### 4.4. Conselho Fiscal

O art. 18 do Estatuto Social do Postalis define as competências do COF, dentre as quais as seguintes:

"X. verificar se estão assegurados os padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e do Postalis em seu conjunto;

XI. fiscalizar o Postalis quanto à execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão fiscalizador e da política de investimentos definida pela autoridade competente."

Portanto, cabe ao COF buscar assegurar a capacidade da estrutura do Postalis para gerir (acompanhar, avaliar e monitorar) cada classe de investimento que venha a ser permitida pela Política de Investimentos.

#### 4.5. Diretoria Executiva

O art. 25 do Estatuto Social do Postalis define as competências da DEX, dentre as quais as seguintes:

"VIII. aprovação de todas as propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis de valores inferiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios. IX. proposição ao Conselho Deliberativo de propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;"

#### 4.6. Comitê de Investimentos

O COI é um órgão não estatutário de assessoramento, suporte técnico e consultivo da Diretoria Executiva, responsável pela análise, opinamento e recomendação de investimentos de ativos, bem como o acompanhamento da estratégia estabelecida para a gestão dos investimentos e a análise das normas internas pertinentes ao processo de investimentos. Responsável também pela análise, opinamento e recomendação da renegociação de ativos, bem como, o acompanhamento das ações dos agentes de recuperação de investimentos, recomendações acerca das orientações de voto do Postalis em reuniões deliberativas dos ativos e análises das normas internas relativas aos processos de monitoramento de ativos.

O COI tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas matérias que lhe couber, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável, nas Políticas de Investimentos, nos normativos internos e demais resoluções e deliberações do Postalis.

#### 5. Gestão de Investimentos

#### 5.1. Cenário Macroeconômico

As projeções de rentabilidade e riscos descritas nesta Política foram estabelecidas com base no cenário macroeconômico esperado e sua relação com as principais classes de ativos permitidas pelo arcabouço legal.

Dessa forma, a estratégia de alocação considerou as premissas macroeconômicas e projeções de benchmark abaixo relacionadas:

Tabela 2 – Indicadores macroeconômicos

Indicador	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Perpetuidade
CDI / Selic	11,8%	10,2%	9,3%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
IPCA / INPC	4,0%	3,6%	3,5%	3,4%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Câmbio (USD/BRL)	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
T-Note 10Y	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%

Fonte: LCA Consultores; Aditus

### 5.2. Estratégia de alocação

A estratégia de alocação do PGA tomou por referência as perspectivas macroeconômicas do cenário doméstico e internacional.

A tabela a seguir demonstra a rentabilidade histórica e acumulada do período de 5 anos.

Tabela 3 – Rentabilidade Acumulada

Segmento	2020	2021	2022	2023	2024*	Acumulada
Renda Fixa	8,12%	-0,30%	13,07%	14,88%	5,89%	48,27%
Plano	8,12%	-0,30%	13,07%	14,88%	5,89%	48,27%

<sup>\*</sup>Realizado até set/24

A tabela a seguir compara a rentabilidade histórica com a projeção estimada para os próximos 5 anos:

Tabela 4 – Rentabilidade histórica x projetada

			FIGILOF	37						
Segm ento	2020	2021	2022	2023	2024*	2025	2026	2027	2028	2029
Renda Fixa	8,12%	-0,30%	13,07%	14,88%	12,50%	11,80%	10,20%	9,30%	9,00%	9,00%
Plano	8,12%	-0,30%	13,07%	14,88%	12,50%	11,80%	10,20%	9,30%	9,00%	9,00%

<sup>\*</sup>Realizado até Set/24. Projetado para os demais meses

#### 5.2.1. Classes e Subclasses

Para definição da macroalocação dos investimentos do plano, as classes de ativos foram divididas conforme tabela abaixo:

Segmento 4.994	Subclasse	Subclasse Descrição	
	IMA-S	Investimentos de renda fixa indexados à Selic/DI	Selic
	IMA-B 5	Carteira de NTN-Bs, a mercado, com prazo de vencimento máximo de 5 anos	IPCA + 5,6% a.a.
Renda Fixa	IMA-B 5+	Carteira de NTN-Bs, a mercado, com prazo de vencimento mínimo de 5 anos	IPCA + 6,0% a.a.
Trefiga i ixa	IRF-M 1+	Carteira de NTN-Fs, a mercado, com prazo de vencimento mínimo de 1 ano	Selic + 1,4% a.a.
	Crédito Privado CDI	Carteira de títulos de crédito privado indexados ao CDI	Selic + 1,0% a.a.
	Crédito Privado IPCA	Carteira de títulos de crédito privado indexados ao IPCA	IPCA + 5,6% a.a.

## 5.3. Seleção de Investimentos

O Postalis poderá realizar a aquisição direta de ativos disponíveis no mercado, bem como a contratação de gestores terceirizados com comprovada experiência na classe prospectada.

#### 5.4. Contrato de Gestão

Em relação ao investimento em fundos exclusivos, quando couber, será envidado esforços para celebrar o contrato de gestão com o gestor do fundo, a fim de resguardar os interesses do Postalis, com a prestação de informações objetivas e completas de forma transparente e com periodicidade adequada. O contrato de gestão poderá conter ainda restrições ou condições especiais, tais como a utilização de lista de vedações, no caso de fornecedores, e investimentos em determinados ativos.

Os demais prestadores de serviço deverão realizar as suas atividades em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre as partes e de acordo com a legislação vigente e o regulamento dos fundos de investimentos, quando couber.

# 5.5. Vedações

Além das vedações previstas na Resolução CMN 4.994/2022, é vedado na aplicação dos recursos do PGA:

Novos investimentos em cotas em fundos de investimentos em participações (FIP),
 classificados no segmento de investimentos estruturados, excetuando-se os aportes

- destinados a integralização de capital comprometido, operações de reestruturação de ativos e pagamento de despesas sem emissão de novas cotas.
- Aplicar em fundos de investimentos que tenham em suas carteiras fundos de investimentos em participações, fundos de investimentos em cotas de FIP, excetuando-se os aportes destinados a integralização de capital comprometido previamente, operações de reestruturação de ativos e pagamento de despesas sem emissão de novas cotas.
- Aplicar, via carteira própria, em títulos privados que não possuam rating em grau de investimento emitido por agência internacional¹.
- Aplicar, via carteira própria, em títulos privados que não possuam rating em grau de investimento emitido por agência internacional<sup>2</sup>.
- Efetuar, via carteira própria, a primeira aplicação em fundos de investimento até que se observem os limites legais de concentração por emissor e não haja risco de ser o único cotista de fundo de investimento aberto ou fechado não exclusivo.
- Aquisições de ações fora do ambiente de bolsa, salvo nos casos de ofertas iniciais/ofertas subsequentes;
- Aquisições de empresas de capital fechado ou abertas sem negociação;
- Participar da governança das empresas investidas por meio da carteira própria da GIN/CRV

# 5.6. Limites de Alocação por Segmentos de Investimento

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN 4.994/2022.

Tabela 5 - alocação-objetivo para 2024-2028

		PGA		
Segmento	Limite Legal	Alocação Atual (Set/24)	Alocação Objetiva	Limite da Pl
Renda Fixa	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturados	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
lmobiliário	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Plano	100,0%	100,0%	100,0%	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Moody's, Fitch e Standard & Poor's

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Moody's, Fitch e Standard & Poor's

# 5.6.1. Limites de alocação por modalidade de investimento

Tabela 6 – Limites de alocação por modalidades de investimento

Res. CMN 4.994/22		94/22	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES		
ART.	INCISO	ALÍNE A	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LEGAL	POLÍTICA	
	Renda Fi			100%	100%	
		а	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	4000/	100%	
	l	b	ETF renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	
		а	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias		30%	
	II	b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%	30%	
		С	ETF Renda Fixa		30%	
21		а	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		5%	
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		5%	
	III	С	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%	20%	
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011		10%	
			е	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		5%	
	Renda V	ariável		70%	0%	
22	ı		Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure práticas diferenciadas de governança;	70%	0%	
	II		Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto, cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores;	50%	0%	
	III		Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR lastreado em ETF, e em ETF do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	0%	

	IV		Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	0%
	Estrutur	ado		20%	0%
	ı	а	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
23	I	b	FIM e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0%
	I	С	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%
	II		COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
	lmobiliái	rio	,	20%	0%
24	I		FII e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)		0%
	II		CRI (certificados de recebíveis imobiliários)	20%	0%
	III		CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
			Estoque imobiliários (art. 37, § 4º)		0%
	Operaçõ	15%	0%		
25	I		Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	450/	0%
	II		Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	Exterior	ı		10%	0%
	I		FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa" e títulos da dívida pública mobiliária federal externa		
	II		FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		
26	III		FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"	10%	0%
	IV		Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA – BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")	1070	U%
	V		Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		

# 5.6.2. Limites de alocação por emissor

Tabela 1 - limites de alocação por emissor

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES		
ALUCAÇAU FUR EMISSUR	LEGAL	POLÍTICA	
Tesouro Nacional	100%	100%	
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%	20%	
Demais emissores	10%	10%	

#### 5.6.3. Limites de concentração por emissor

Tabela 2 - limites de alocação por concentração de emissor

4.5.7	INIOIOO	41 (NE 4		LIMITES		
ART. INCISO AL		ALÍNEA	ALÍNEA LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		POLÍTICA	
		а	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	25%	25%	
		b	FIDC e FIC-FIDC	25%	25%	
		С	ETF local ou exterior, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%	
	I	d	FI ou FIC de investimento classificado no segmento estruturado	25%	25%	
		е	FII e FIC-FII	25%	25%	
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do caput do art. 26;	25%	25%	
28			g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%	
	III	а	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%	
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%	
	-	§1°	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%	
	-	§2°	De uma mesma classe de cotas de FIDC	25%	25%	

<sup>\*</sup> Res. CMN 4.994/2022: Art. 28, § 3º O limite estabelecido no inciso I do caput não se aplica a fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações do fundo de investimento investido observem os limites deste artigo.

Res. CMN 4.994/2022: Art. 28, § 4º A disposição prevista no § 3º também se aplica o FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, conforme regra da Comissão de Valores Mobiliários.

# 5.7. Operações de Caixa e Títulos Públicos Federais

As operações relacionadas a movimentações de Ativos de Caixa³ e Títulos Públicos Federais (TPs) serão de alçada da Diretoria de Investimentos, respeitados os limites

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Denominação utilizada para os recursos alocados em ativos de alta liquidez, conforme Manual Normativo de Gestão de Caixa.

previstos nesta Política de Investimentos e o previsto no Manual Normativo de Prospecção de Investimentos.

#### 5.8. Empréstimo de ativos

Conforme Resolução CMN 4.994/2022, em seu artigo 29, o Postalis pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Assim, vale notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nesta condição, dos limites estabelecidos na Resolução.

#### 5.9. Desenguadramento passivo

No caso de desenquadramento passivo, tanto dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 quanto pelos limites mais restritivos desta Política de Investimentos, por maior rentabilidade dos ativos de alguma classe em relação às outras ou outros fatores, a DIN, observando o prazo previsto na legislação, iniciará processo de análise para reenquadramento.

Os desenquadramentos, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo previsto na legislação vigente, conforme Resolução CMN nº 4.994/2022, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

#### 5.10. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN 4.994/2022.

Somente poderão ser adquiridos instrumentos de derivativos adquiridos diretamente e alocados na carteira própria do Postalis nos casos de construção de estruturas de proteção dos investimentos (hedge).

# 5.11. Precificação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimento, nos quais o plano aplica recursos, devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A contabilização de título público que pretende carregar até o vencimento pela taxa de compra do papel (marcação na curva) será realizada via carteira própria, o qual terá seu embasamento de precificação pelo fluxo do passivo de cada plano.

A metodologia para precificação deve observar as possíveis classificações dos ativos para negociação ou mantidos até o vencimento. Caso seja necessária a reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários, só poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais ou de um fato relevante.

O método e as fontes de referência adotadas para precificação dos ativos pelo Postalis são os mesmos estabelecidos por seu custodiante.

O Postalis irá monitorar a precificação dos ativos e poderá realizar o provisionamento se constatar perda potencial ou redução significativa do valor de um determinado ativo, conforme metodologia estabelecida no Manual Normativo de Monitoramento de Apreçamento de Ativos de Investimentos.

É obrigatório que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente.

# 5.12. Metodologia e critérios para avaliação de riscos

Os investimentos do Postalis passam por análise dos riscos envolvidos antes da alocação e continuamente enquanto o ativo permanecer na carteira do Instituto.

As metodologias para critério, avaliação e controle dos riscos atinentes aos processos de investimentos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, estão descritas nos Manuais de Investimento, no Manual Normativo de Gestão de Riscos de Investimento, na Política de Gestão de Riscos de Investimentos e na Política de Controles Internos e Compliance.

#### 5.13. Manuais de Investimentos

Atualmente, os processos de investimentos são regidos pelos seguintes Manuais de Investimentos:

i) Manual Normativo de Prospecção de Investimentos: estabelece as diretrizes e princípios que irão direcionar os processos relativos à prospecção de investimentos e gestores de fundos, incluindo os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança;

- ii) Manual Normativo de Gestão de Caixa: estabelece
  o processo de gestão de caixa dos planos administrados pelo Postalis, relacionados a movimentação de investimentos para absorção dos saldos diários de tesouraria;
- iii) Manual Normativo de Monitoramento dos Investimentos: estabelece o descritivo dos processos relativos ao monitoramento dos investimentos, de acordo com a governança estabelecida no Postalis para a gestão de investimentos;
- iv) Manual Normativo de Operações com Participantes: descreve as diretrizes, as regras e os conceitos utilizados na operação com participantes.
- v) Manual Normativo para Seleção de Conselheiros: estabelece os procedimentos para a indicação e recondução de conselheiros de administração e fiscal das empresas em que o Postalis tenha, direta ou indireta, participação societária relevante (companhia investida).
- vi) Manual Normativo da Carteira Própria de Renda Variável: estabelece o processo de gestão da carteira própria de Renda Variável, no que tange a seleção, investimento, monitoramento e desinvestimento dos ativos elegíveis, de acordo com a governança estabelecida no Instituto e do arcabouço legal.

# 6. Temporalidade

Responsável pela publicação	Temporalidade	Arquivo digital	
GOV	Até 24 meses ou nova revisão	SE Suite	

